



CERTIFICADO Nº 1779 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : GRAN VALE LTDA

CNPJ/CPF : 03.009.045/0008-91

Empreendimento : GRAN VALE LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rodovia ROD ALMENARA A BANDEIRA - KM 38 número/km sn Faz Estrela do Norte Bairro zona rural Cep 39900-000 Almenara - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Almenara (LAT) -15.9759, (LONG) -40.506

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Processo Administrativo Licenciamento : 1779/2022

Número do Processo na ANM e Ano : 831.700/2005

Titular ou Requerente : Gran Vale Ltda

Substância(s) Mineral(is) : Granito

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta	8.500	m ³ /ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	Área útil	4,8	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 5 ano(s) e 9 mes(es) e 28 dia(s), com vencimento em 27/08/2029.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Diamantina, 30/10/2023.

Documento assinado eletronicamente por RITA DE CASSIA ALMEIDA DE PAULA, por delegação, em 30/10/2023 19:11 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineralógico ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 1779 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Autorização para intervenção ambiental

Não se aplica

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Certidão de Registro de uso insignificante de Recurso Hídrico nº 320199/2022



CERTIFICADO Nº 1779 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- 01) Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 02) Apresentar relatório fotográfico comprobatório da adequação da caixa separadora de água e óleo, conforme projeto apresentado no processo. Prazo: 30 dias após a concessão da licença
- 03) Apresentar recibos comprobatórios do recolhimento dos efluentes oleosos e resíduos contaminados com óleos e graxas gerados no empreendimento. Prazo: Anualmente após a concessão da licença
- 04) Apresentar relatório descritivo e fotográfico comprovando a manutenção dos sistemas de drenagem das vias internas e da área de depósito de rejeito/estéril do empreendimento. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.
- 05) Apresentar relatório descritivo e fotográfico de acompanhamento das áreas em recuperação (PTRF): proposta compensatória pela supressão de indivíduos florestais adultos isolados em Mata Atlântica. O plano deverá ser monitorado, no mínimo, durante cinco anos após emissão da licença ambiental. Prazo: Semestralmente, durante a vigência da licença.
- 06) Apresentar relatório descritivo e fotográfico de acompanhamento das áreas em recuperação (PTRF): proposta compensatória pela supressão de indivíduos ameaçados de extinção e imunes de corte. O plano deverá ser monitorado, no mínimo, durante cinco anos após emissão da licença ambiental. Prazo: Semestralmente, durante a vigência da licença.
- 07) Comprovar, por meio de relatório técnico fotográfico, o plantio das mudas florestais referentes a compensação pela supressão de indivíduos isolados no bioma Mata Atlântica, objetivando atender o total estabelecido na proposta (2345 mudas). E o replantio das mudas que não sobreviveram, conforme detalhado neste parecer técnico. Em relação a espécie ameaçada Zeyheria tuberculosa e imune de corte Handroanthus ochraceus, comprovar a identificação destas e daquelas em desenvolvimento com piquetes numerados. Prazo: 90 dias após a concessão da licença.